

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 052/2023DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO CONTENDO PLANTA, MEMORIAIS E QUANTITATIVOS COM DETALHES NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA COMPREENSÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS EXIGIDAS NO PAÍS DO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), global.

**VIGÊNCIA:** de 02/01/2024 a 29/02/2024

**CONTRATADO:** MARLUS DE AZEVEDO RIOS CONSULTORIA  
CNPJ: 28.143.500/0001-00

**DOTAÇÃO:**

<b>ÓRGÃO</b>	4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO LARANJEIRAS
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	10.122.0008.2.538 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	15001002

**JUSTIFICATIVA:** A contratação da empresa para a elaboração do projeto completo, incluindo planta, memoriais e quantitativos, para o Hospital Municipal Walter Leão Rocha, no município de Sebastião Laranjeiras - BA, é essencial para assegurar a adequada e segura estruturação do empreendimento de saúde. A elaboração detalhada, em conformidade com as normas vigentes no país, não apenas atende às exigências legais, mas também garante a qualidade e funcionalidade do hospital, proporcionando um ambiente propício para a prestação de serviços de saúde eficientes e de alta qualidade à comunidade local. Este investimento na elaboração de um projeto completo é fundamental para a sustentabilidade e eficácia a longo prazo do Hospital Municipal, beneficiando diretamente a saúde e o bem-estar dos cidadãos de Sebastião Laranjeiras.

A publicação do ato de dispensa ou Inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II  
**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 22 de dezembro de 2023.

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito